PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG
CNPJ 26.042.556/0001-34
Rua Pernambuco, nº 780 – Centro - CEP 38295-000
Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1732

Ofício nº 96/2021-GP

Limeira do Oeste – MG, 29 de março de 2021.

A Sua Excelência,
William Oliveira Bozza - Presidente
Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG.

Assunto: Encaminha Projeto de Lei nº 07/2021.

Excelentíssimo Presidente,

Cordiais cumprimentos. Venho através deste encaminhar o Projeto de Lei nº 07/2021 e sua respectiva mensagem. Solicito de Vossa Excelência e de seus pares a apreciação e aprovação em caráter de urgência.

Na certeza de contar com a vossa valiosa colaboração, desde já agradeço.

Atenciosamente,

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

Câmara Municipal de Limeira do Oeste - MG - Limeira do Oeste - MG

Sistema de Apoio ao Processo Legislativo

000088

COMPROVANTE DE PROTOCOLO - Autenticação: 12021/03/29000088

Número / Ano	000088/2021
Data / Horário	29/03/2021 - 11:54:21
Ementa	ALTERA A COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 028 DE 27 DE MAIO DE 1993 E LEI Nº 163 DE 22 DE JANEIRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
Autor	ENEDINO PEREIRA FILHO - PREFEITO
Natureza	Legislativo
Tipo Matéria	Projeto de Lei Ordinária
Número Páginas	4
Número da Matéria	7
Emitido por	Mauro

PREFEITURA MUNICIPAL DE LIMEIRA DO OESTE/MG
CNPJ 26.042.556/0001-34
Rua Pernambuco, nº 780 – Centro – CEP 38295-000
Fones: (34) 3453-1700 / (34) 3453-1732

Mensagem ao Projeto de Lei nº 07/2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Ilustres Senhores Vereadores.

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, o incluso Projeto de Lei nº 07/2021 que **"ALTERA A COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 028 DE 27 DE MAIO DE 1993 E LEI Nº 163 DE 22 DE JANEIRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Projeto de Lei que ora se submete à análise do Poder Legislativo tem como finalidade alterar a composição e funcionamento do Conselho Municipal de Educação, em consonância à Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, a qual "Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação".

Sendo assim, a análise, discussão e aprovação do presente Projeto de Lei é sem sombra de dúvida do interesse de todos os munícipes, razão pela qual solicita que seja votado e aprovado em caráter de urgência.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 07, DE 29 DE MARÇO DE 2021.

ALTERA A COMPOSIÇÃO E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 028 DE 27 DE MAIO DE 1993 E LEI Nº 163 DE 22 DE JANEIRO DE 1997 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ENEDINO PEREIRA FILHO, Prefeito Municipal de Limeira do Oeste, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o disposto no art. 33 da Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

Art. 1º Observadas as diretrizes e bases para a organização da educação nacional, as políticas e planos educacionais da União, do Estado e do Município de Limeira do Oeste/MG, bem como em consonância à Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020, a qual "Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação", fica alterada a composição e funcionamento do Conselho Municipal de Educação do Município de Limeira do Oeste - CME.

Art. 2º O Conselho Municipal de Educação, regulamentado em Regimento Interno, é órgão colegiado integrante da Secretaria Municipal de Educação do Município de Limeira do Oeste – Rede Pública de Educação, com atribuições normativa, deliberativa, mobilizadora, fiscalizadora, consultiva, propositiva, de controle social e de assessoramento aos demais órgãos e instituições da Rede Pública de Educação do Município.

Parágrafo Único: O Regimento Interno será elaborado ou revisado pelo Conselho, sendo aprovado através de parecer por dois terços dos conselheiros titulares.

Art. 3º Compete ao Conselho:

I - promover a participação da sociedade civil no planejamento, no acompanhamento e na avaliação da Educação Municipal;

II - zelar pela qualidade pedagógica e social da Educação na Rede Pública de Educação;

III - zelar pelo cumprimento da legislação vigente, na Rede Pública de Educação;

IV - participar da elaboração e acompanhar a execução e a avaliação do Plano Municipal de Educação do Município de Limeira do Oeste/MG;

V - assessorar os demais órgãos e instituições da Rede Pública Municipal de Educação no diagnóstico dos problemas e deliberar a respeito de medidas para aperfeiçoá-lo;

VI - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre assuntos da Rede Pública Municipal de Educação de Limeira do Oeste/MG, bem como a respeito da Política Educacional Nacional;

VII - analisar as estatísticas da Educação Municipal anualmente, oferecendo subsídios aos demais órgãos e instituições da Rede Pública Municipal de Educação de Limeira do Oeste/MG;

VIII - emitir pareceres, resoluções, indicações, instruções e recomendações sobre convênio, assistência e subvenção a entidades públicas e privadas filantrópicas, confessionais e comunitárias, bem como seu cancelamento;

IX - acompanhar o recenseamento e a matrícula da população em idade escolar para a educação infantil e ensino fundamental, em todas as suas modalidades;

X - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a inclusão de pessoas com necessidades educacionais especiais, preferencialmente, na Rede Pública regular de ensino, dar publicidade quanto aos atos do Conselho Municipal de Educação;

XI - mobilizar a sociedade civil e o Estado para a garantia da gestão democrática nos órgãos e instituições públicas;

XII - acompanhar, controlar e fiscalizar o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB);

XIII - conferir e emitir pareceres quanto às prestações de contas referentes ao Fundo;

XIV - supervisionar o censo escolar anual e a elaboração da proposta orçamentária anual, no âmbito do município, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do Fundo.

Art. 4º O Conselho Municipal de Educação será composto por 10 (dez) membros titulares representantes da sociedade civil e do Poder Público, eleitos por seus pares e indicados pelas suas respectivas entidades e nomeados, por ato do Prefeito Municipal.

§ 1º Os membros do Conselho serão distribuídos da seguinte forma:

I- Membros Nomeados:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

b) 01 (um) representante dos Diretores de Unidades de Educação e Ensino da Rede Pública Municipal;

c) 01 (um) representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;

d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo;

e) 01 (um) representante de Entidade Filantrópica;

f) 01 (um) representante da Rede Estadual de Ensino;

g) 01 (um) representante da Câmara Municipal de Limeira do Oeste;

h) 01 (um) representante de Pais de Alunos da Educação Básica;

i) 01 (um) representante dos Setores da Indústria e Comércio;

j) 01 (um) representante de Estudantes da Educação Básica Pública.

§2º Cada conselheiro titular terá seu respectivo suplente que o substituirá na ausência temporária ou definitiva com iguais direitos e deveres.

§3º O Presidente do Conselho Municipal de Educação será indicado pelo plenário, por eleição aberta, com a maioria absoluta, para um mandato de 04 (quatro) anos, não sendo permitido a recondução.

I - O primeiro mandato dos membros do Conselho terá validade até a data de 31/12/2022, sendo um mandato para regularização, em consonância com a Lei nº 14.113 de 25 de dezembro de 2020.

II - A partir do dia 01/01/2023, o mandato será de 04 (quatro) anos, sendo vedada a reeleição.

§4º Cabe ao Presidente do Conselho Municipal de Educação, no prazo de 60 (sessenta) dias antes de findar o mandato dos conselheiros, mobilizar as instituições para convocação das assembleias que escolherão os novos representantes para a sua composição.

§5º - No caso do presidente não cumprir o disposto no parágrafo acima competirá ao Secretário Municipal de Educação executar a ação.

§6º Os representantes da Secretaria Municipal serão indicados pelo Secretário.

Art. 5º O mandato de cada membro do Conselho Municipal de Educação terá duração de 04 (quatro) anos, não sendo permitida a reeleição.

§1º O conselheiro pode ser substituído a qualquer tempo por interesse do segmento, órgão ou entidade representada ou, ainda, por afastamento definitivo conforme critérios estabelecidos no Regimento Interno do Conselho.

§2º Ocorrendo vaga no Conselho Municipal de Educação, será nomeado novo membro que completará o mandato do anterior.

Art. 6º O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Educação garantirá infraestrutura e condições logísticas adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecerá ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à criação e composição do respectivo Conselho.

Art. 7º Os membros do Conselho Municipal de Educação de Limeira do Oeste/MG deverão residir no Município de Limeira do Oeste/MG.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal Nº 028 de 27 de maio de 1993 e Lei Nº 163 de 22 de janeiro de 1997.

Prefeitura Municipal de Limeira do Oeste - MG, 29 de março de 2021.

ENEDINO PEREIRA FILHO
Prefeito Municipal